

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LIVRAMENTO
Livramento, 18 de junho de 1953.

LEI Nº 179, DE 18 DE JUNHO DE 1953.

Isenção do Imposto Predial.

JOÃO SOUTO DUARTE, Prefeito Municipal de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - As construções de alvenaria, em grupos de dez (10) ou mais prédios, ou edifícios com igual número de apartamentos ficam isentos do Imposto Predial, pelo prazo de quinze (15) anos.

Artº 2º - Os prédios que se construirem, tanto para aluguel como os destinados à moradia própria, igualmente ficam isentos do Imposto Predial, pelo prazo de cinco (5) anos.

Artº 3º - Somente gozarão dos benefícios desta lei os prédios cuja construção for iniciada até 31 de dezembro de 1955 (mil novecentos cinquenta e cinco).

(Artº 4º - Os prazos a que se referem os artigos primeiros (1º) e segundo (2º), serão contados, para cada caso, depois de ultimadas as respectivas construções.

Artº 5º - As construções de que trata o artigo primeiro (1º) somente receberão o "habite-se", após a conclusão total do referido grupo.

Artº 6º - Esta lei produzirá seus efeitos com retroação à data em que ficou parada a lei nº quinze (15), de onze (11) de fevereiro de mil novecentos quarenta e oito (1948), prorrogada por mais dois (2) anos, com a lei número cento e trêze (113), de quatro (4) de maio de mil novecentos cinquenta e um (1951).

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 18 de junho de 1953.

(As.) João Souto Duarte

João Souto Duarte
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Sérgio Fuentes

Sérgio Fuentes
Secretário